MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ofício nº 114/2018/GP

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Abr-2018-10:16-002651-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Através do Projeto de Lei nº 008/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Parágrafo único. A frase do "caput" deste artigo deverá constar na capa ou contracapa dos carnês do IPTU a partir de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, este deve ser vetado integralmente, por haver a desnecessidade de Lei para o caso em concreto, bem como tratar-se de documento formal para pagamento, e não material que veicula campanhas institucionais, vejamos:

O Projeto pretende incluir nos carnês de pagamento de IPTU a frase: "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Ocorre que, no carnê de IPTU, há orientações sobre o contribuinte, número da inscrição imobiliária do imóvel, endereço de entrega do carnê e endereço do imóvel, além de informações gerais sobre o IPTU, formas de pagamento e bancos credenciados.

Às informações vem de forma detalhada, como nome do proprietário ou possuidor do imóvel; Inscrição Imobiliária; Natureza: Territorial (isto é, sem construção) ou Predial (com construção); Endereço do Imóvel: localização, como logradouro, número (se houver) e bairro; Loteamento: número da planta ou área regularizada, quando houver; Quadra; Lote; Valor Venal; informações territoriais; parcelas de pagamento, entre outras.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Trata-se, portanto, de um documento para pagamento, e não de campanhas até porque já há no Município campanhas de proteção aos animais, incluindo a Lei Municipal 4.433/2014, a qual já disciplina a matéria em referência, que obriga o Executivo a promover nas escolas campanhas voltadas aos alunos o respeito aos animais, **"Art. 26. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a: ..... b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo."**

Através do memorando 072/2018, da Secretaria de Meio Ambiente do Município, denota-se que há diversas campanhas institucionais, sendo feitas com o objetivo proposto no Projeto, que atingem toda a população do Município.

Ressalta-se ainda, que a composição dos carnês de IPTU, são atos de gestão, os dados e a forma de apresentação competem ao Executivo.

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe a essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de leis que sejam contrárias ao interesse público, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 16 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MEMO N. º 072/2018 - SMMA Pato Branco, 09 de abril de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta aos projetos de Lei 07 e 08 - Câmara de Vereadores

Em atendimento a justificativa de veto do Executivo referente aos projetos nº 7 e 8/2018, justificamos que;
Considerando que em cumprimento a Lei 4.433/2014 que institui o Programa de Proteção do Bem Estar dos Animais - PROBEM, a divulgação e veiculação de mensagens educativas já estão sendo aplicadas efetivamente nos mais diversos meios.
- Eventos educativos em datas alusivas ao meio ambiente (Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho) redes sociais;
- Palestras periódicas em escolas da rede municipal e rede privada dos diversos níveis da educação básica;
- Campanhas em parceria com ONGs, associações, entidades protetoras de animais;
- Ações educativas realizadas em feiras de adoção responsável, com entrega de mídia escrita panfletos, cartazes, baners, recurso de áudio e vídeo, entrega de brindes por entidades parcerias, etc;
- Mensagens educativas veiculadas em rádio, televisão e jornal digital e escrito;
Dessa forma, entendemos esse aspecto já vem sendo efetivamente cumprido, não havendo a necessidade da utilização de outros meios para esse fim, como informações no material de cobrança de Impostos e tarifas do Município. Entendemos também que a fixação de material impresso em locais públicos pode comprometer as ações de fiscalização dessa Secretaria de Meio Ambiente, que vem proibindo quaisquer material impresso para propaganda ou divulgação nesses locais, o que tem sido inclusive motivo de autuação por práticas dessa natureza.

Atenciosamente.

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. VV
Visto

Eles contam com você!

Caso presencie ou tenha notícia de maus-tratos contra qualquer tipo de animal:



- Procure o policial mais próximo;
- Vá até uma delegacia de polícia para lavrar o boletim de ocorrência (B.O.);
- Ou ligue para o número de emergência 190;

Tal denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são:

* Agressão física;
* Abandono;
* Não procurar um veterinário se o animal estiver doente;
* Manter animal preso por muito tempo;
* Não oferecer comida e água adequadas ao animal;
* Envenenamento e mutilação;
* Deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
* Privar o animal de contato com seus donos;
* Utilizar animal em trabalho ou apresentações/shows que estejam além de suas forças ou possam lhe causar sofrimento.

Você não precisa de uma Ong para denunciar maus tratos. Todo e qualquer indivíduo tem o direito e o dever de relatar um crime contra um animal em qualquer delegacia de polícia.

Lembre-se!

1. Fotografe ou filme os animais vítimas de maus-tratos. Provas e documentos são fundamentais para combater transgressões.
2. Obtenha o maior número de informações possíveis para identificar o agressor: nome completo, profissão, endereço residencial ou do trabalho.
3. Em caso de atropelamento ou abandono, anote a placa do carro para identificação no Detran.
4. Acompanhe o processo.
5. Não tenha medo de denunciar. Você figura apenas como testemunha do caso. Quem denuncia, na prática, é o Estado, uma vez que os animais são considerados propriedade do Estado.

Realização:

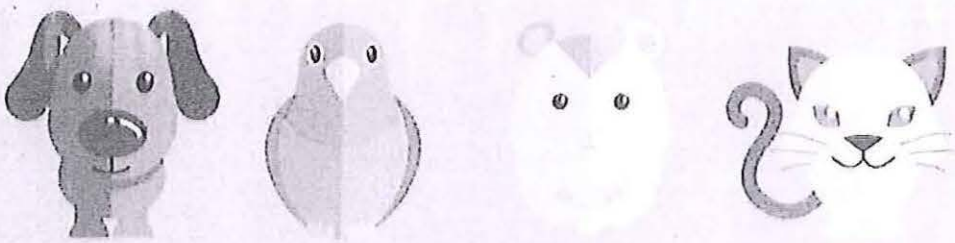
Comissão de Controle Animal
UTFPR Contra o Abandono

UTFPR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

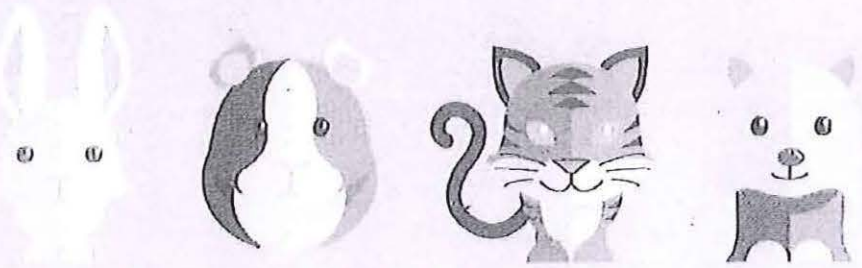
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto



Eles são amigos, fieis companheiros e muito divertidos.

Adotar um animalzinho é um ato de amor, mas exige responsabilidade para proteger, alimentar, dar assistência quando ficarem doentinhos.

De acordo com a Lei Federal 9605/98 quem abandona ou maltrata um animal está cometendo crime e poderá ser penalizado por isso.



CAMPANHA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto
DECOMPB.

Você sabia que maltratar um animal por qualquer motivo, além de ato cruel é um crime sob pena de multa e prisão?

Por isso é importante saber que:
Guarda responsável de seu animal de estimação ou animal de trabalho deve atender plenamente as condições para o conforto e bem-estar do mesmo. Portanto, antes de adotar ou adquirir o seu animal, certifique-se que todos os membros da sua família concordam sobre essa decisão, evitando futuros aborrecimentos ou desentendimentos familiares.

Sobre a alimentação:
Um animal bem alimentado é um amigo saudável e feliz. O alimento precisa ser apropriado conforme a espécie ou a idade do animal.

Higiene e Saúde:
Para o seu animal estar saudável é preciso que sua saúde seja acompanhada por um médico veterinário pelo menos uma vez por ano ou quando necessário para vacinà-lo ou desverminá-lo. As condições diárias de higiene das instalações, água limpa para beber, banho e tosa são essenciais para a saúde e o bem-estar do seu animal.

Atividades físicas e caminhadas:
Procure realizar alguma atividade física com o seu animal. Caminhadas com o mesmo, preso em uma coleira com guia, pode evitar acidentes com pessoas e que o mesmo seja atropelado. Animais bravos devem estar com focinheiras, de acordo com o que está previsto em Lei. Importante recolher e destinar, adequadamente, os dejetos gerados em via pública pelo seu animal!

Esterilização:
Toda a guarda responsável de animal deve, obrigatoriamente, compreender a castração, evitando a sua reprodução indesejada. Isso evita tumores de útero e mama nas fêmeas. Essa ação pode contribuir com a redução do número de animais de rua na nossa cidade. Seja consciente e colabore.

Identificação:
Quando realizada a castração, exija a chipagem do seu animal. O chip é muito pequeno, indolor e facilita a identificação do seu animal, caso se perca ou seja roubado.

Situação de maus tratos:
Animais expostos a insolação constante, lugares úmidos ou insalubres, sem alimentação e água limpa, presos com pouca ou sem nenhuma mobilidade, espancados e sem os devidos cuidados sanitários, caracterizam maus tratos, podendo ser enquadrados nos seguintes instrumentos:

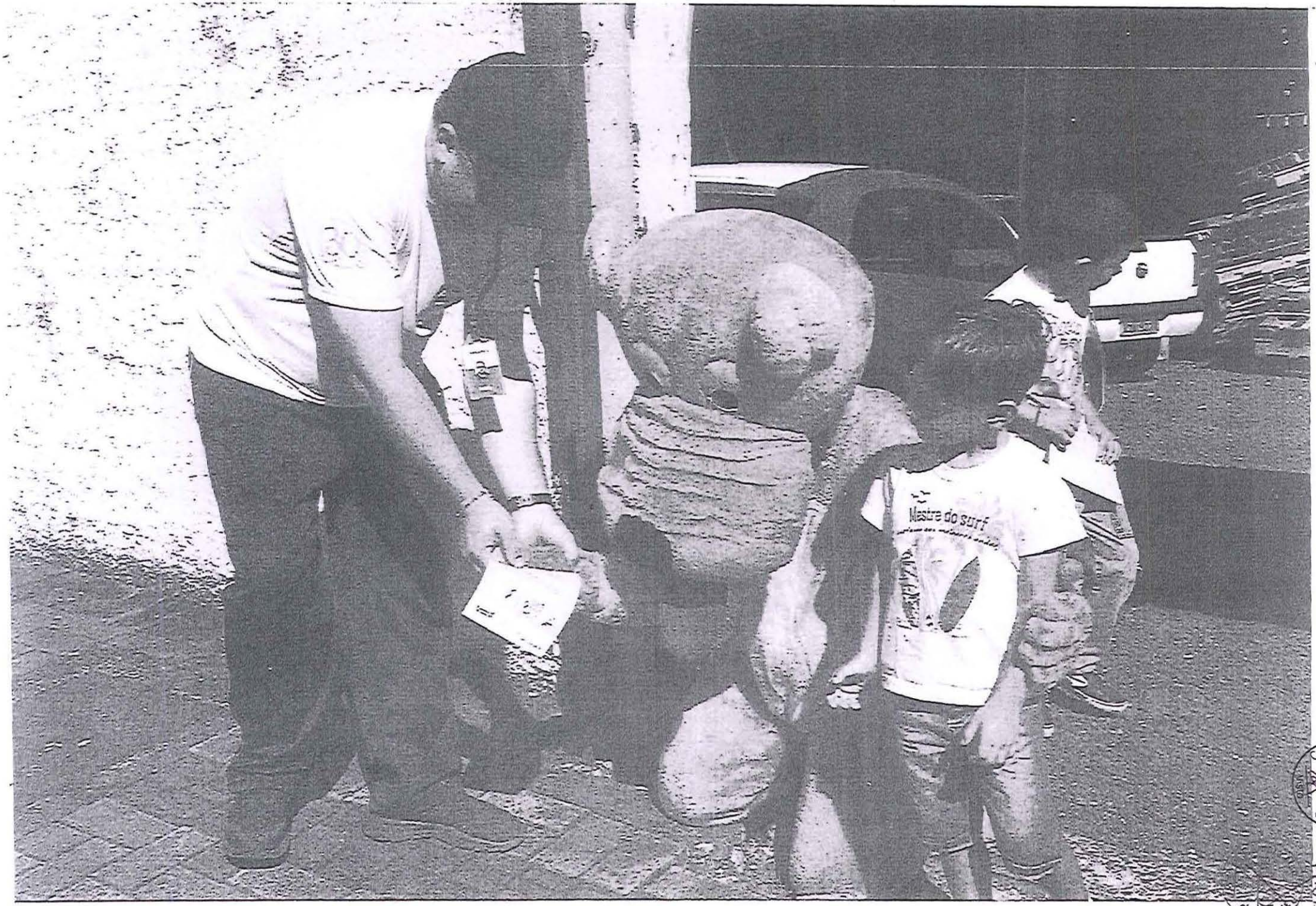
Lei Federal 9.605/98
Lei de Crimes Ambientais

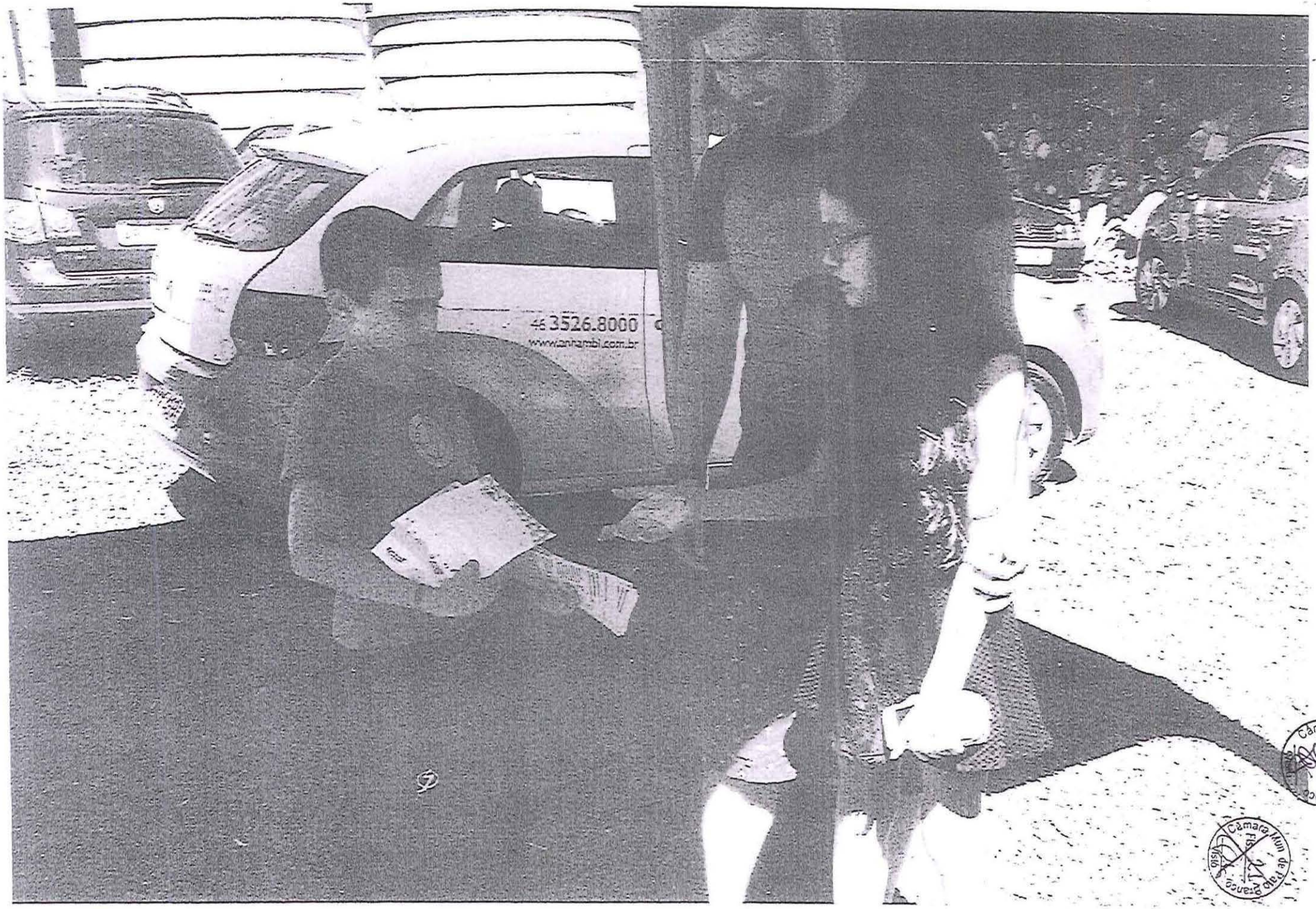
Lei Municipal 4.433/2014
PROBEM
(Programa Municipal de Proteção e Bem Estar).

Realização: Apoio:

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

COMPATO
Conselho Municipal de Proteção dos Animais


Mestre do surf


46 3526.8000
www.anhambi.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de VETO INTEGRAL Lei nº 08/2018.

Pato Branco, 24/04/2018.

Marines Boff Gerhardt.

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

Autor: Comissão de Justiça e Redação
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Aceita Veto ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, a Comissão de Justiça e Redação propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, que Aceita Veto ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

O Decreto Legislativo se justifica pelas alegações apresentadas pelo Executivo Municipal através do contido no ofício nº 114/2018/GP.

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa onde a Comissão de Justiça e Redação propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, que Aceita Veto ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

O Executivo Municipal apresenta dentre as razões ao veto ao Projeto de Lei nº 08/2018, alegando de que os carnês possuem muitas informações relativas ao imóvel objeto do referido carnê de IPTU, seja do imóvel, seja do proprietário.

Alega ainda que o carnê é um documento para pagamento e não de campanhas, até porque a municipalidade já estaria realizando campanhas de proteção aos animais, incluindo a lei municipal nº 4.433/2014, que disciplinaria a matéria.

Contudo cabe tecer uma análise triste referente ao antepenúltimo e penúltimo parágrafos do referido anexo ao ofício nº 114/2018/GP, contendo Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 008/2018, onde INFELIZMENTE o executivo alega tratar-se de ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Mai-2018 15:01:22-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Inclusive textualizou em negrito, dizendo que "Além da função legislativa, cabe a essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência".

No penúltimo parágrafo, destaca que a matéria não teria interesse público, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Afirmações descabidas, pois a matéria possui sim interesse público, afinal sempre terá interesse público, matérias que visem orientar a população.

Sugiro ao Executivo, cautela ao alegar ingerência do Legislativo, pois devemos trabalhar ambos os poderes visando a manutenção da harmonia entre os poderes e este tipo de alegação, só vem a constranger o legislativo, com alegação sem fundamentação legal.

Me manifesto favoravelmente a manutenção do veto, por concordar que de fato o carnê do IPTU tem outra função diversa da de servir para veiculação de campanhas, contudo, deixo formalizada a insatisfação com as alegações de que tal propositura seja um ato de ingerência.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opino favoravelmente a tramitação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, com as ressalvas apresentadas.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018.

Art. 1º Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de maio de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Mai-2018-15:01-000005-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Justificativa

O Executivo apresenta como razão principal para o veto integral o vício de iniciativa da proposição legislativa, além da questão de que a municipalidade já estaria realizando diversas campanhas, contemplando a questão dos maus tratos aos animais.

O Executivo alega ainda que o Carnê de IPTU é um documento para pagamento de tributo e não de campanhas.

Diante dos fatos apresentados, entendemos que é oportuna a manutenção do veto, pois de fato não é nos carnês de IPTU o meio adequado para o desenvolvimento da campanha e alerta, propostos no projeto de lei.

Pato Branco, 7 de maio de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DATA 21 / 05 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº 04/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD		X	
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT		X	
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA _____/_____/_____

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº _____

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB			
MOACIR GREGOLIN - MDB			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP			
VILMAR MACCARI - PDT			
JOECIR BERNARDI - SD			

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ofício nº 315/2018-DL

Pato Branco, 21 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 4, de 21 de maio de 2018,** que aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2018
PROCESSO Nº 85/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa, empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens e árvores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br. Para retirada do Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room/pendrive ou solicitar via email. Pato Branco, 21 de maio de 2018. Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

TABELIONATO DE PROTESTO
COMARCA DE PATO BRANCO-PR
Tabeliã: Abegail Vieira Samara
Rua Tapajós, 152, sala 402, Centro, Pato Branco-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96 e 97

O Tabelionato de Protesto de Pato Branco-PR, informa que o referido Edital de Intimação nº 96 e 97, está publicado na página da internet: www.edital1protesto.com, tudo conforme Art. 795 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018

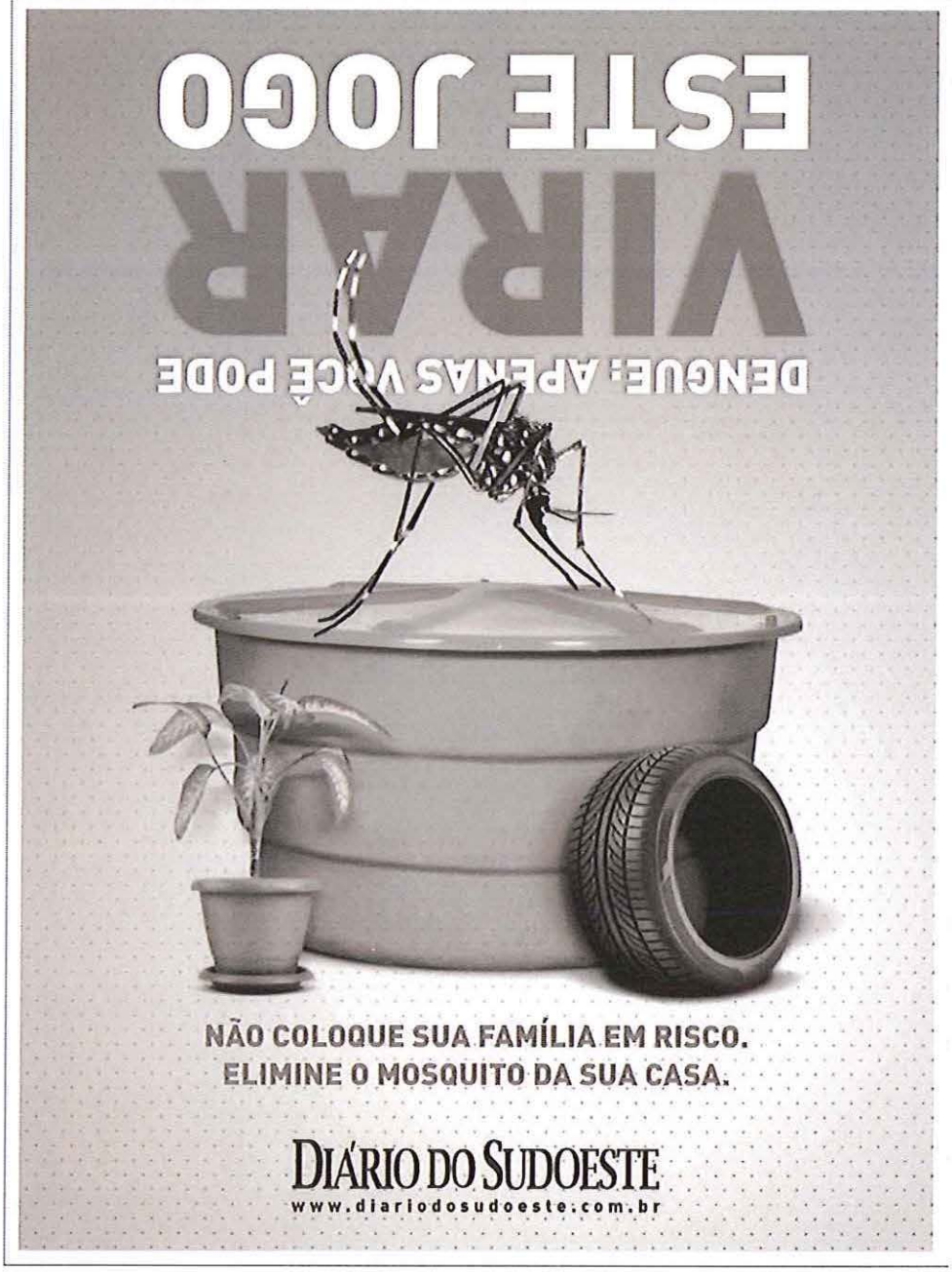
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente







Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:E3996325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2018. Edição 1511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2018

OFÍCIO DO EXECUTIVO COMUNICANDO VETO: 114/2018/GP, de 12 de abril de 2018.

RECEBIDO EM: 19 de abril de 2018, às 10h16min.

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n° 8/2018.

LIDO EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de abril de 2018
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS - Parecer emitido em 8 de maio de 2018.

SÚMULA: Aceita o veto integral ao **Projeto de Lei nº 8/2018**.
(De autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n°9.605/98". Visa esclarecer e informar a toda população pato-branquense, que maltratar ou abandonar animais é crime e passível de pena, conforme o art. 32º da Lei Federal nº 9.605 de 1998).

AUTORES: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS (Relator); Marines Boff Gerhardt – PSDB (Presidente); Moacir Gregolin – MDB; Rodrigo José Correia – PSC; Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO UNICA: 21 de maio de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Votaram contra, os vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Conforme consta na Ata nº 33/2018, de 21 de maio de 2018, o veto integral ao Projeto de Lei nº 8/2018, foi mantido.

Decreto Legislativo nº 4, de 21 de maio de 2018.

Publicado na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7143, de 22 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1511, de 23 de maio de 2018.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 315/2018/DL, de 21 de maio de 2018.